



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Lei Nº 1.424 / 2014. De 06 DE MARÇO DE 2014

"Concede abono ao funcionalismo municipal e dá outras providências".

Eu, Anderson Luis Pereira, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:


Art. 1º - Ficam concedidos aos empregados públicos municipais abaixo relacionados, durante o exercício de 2014, a partir de 1º de março, os seguintes abonos salariais:

- aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal: R\$ 70,00 (setenta reais);
- aos demais integrantes do funcionalismo: R\$ 70,00 (setenta reais);

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 06 de março de 2014.



Anderson Luis Pereira
Prefeito Municipal